

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.964-C, DE 2007

Dispõe sobre o fornecimento do documento 'nada consta' pelas instituições financeiras.

**Autor:** Deputado EDSON EZEQUIEL

**Relator:** Deputado RONALDO FONSECA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Emenda oferecida pelo Senado Federal ao PL nº 1.964/2007, aprovado anteriormente nesta Casa Legislativa.

O objetivo da referida emenda é alterar, de cinco para dez dias úteis, o prazo deferido às Instituições Financeiras para emissão de recibo de quitação integral de débitos, quando requerida pelo interessado.

A Comissão de Finanças e Tributação, já em 2013, opinou pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, pelo não cabimento de pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação da emenda.

Vem, agora, a proposição a esta douta Comissão, para que se manifeste sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nada há no texto da emenda recebida do Senado Federal que mereça crítica negativa desta Comissão quanto aos aspectos de constitucionalidade e de juridicidade a examinar, nesta oportunidade.

Já quanto à técnica legislativa da proposição, oferecemos subemenda de redação para cumprimento dos preceitos da LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/01.

Opino, então, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos da subemenda em anexo, da Emenda do Senado Federal ao PL nº 1.964/07.

É o voto.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado RONALDO FONSECA  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.964-C, DE 2007

Dispõe sobre o fornecimento do documento 'nada consta' pelas instituições financeiras.

**Autor:** Deputado EDSON EZEQUIEL

### SUBEMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Na nova redação dada ao art. 1º do projeto pela proposição em epígrafe, substitua-se a expressão numérica “10 (dez)” por “dez”.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado RONALDO FONSECA  
Relator